



MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL

# EDITAL

N.º 215/2025

## **Paulo Alexandre da Conceição Silva, Presidente da Câmara Municipal do Seixal**

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o despacho n.º 386-VHVF/2025, de 22 de maio:

### **“DECISÃO FINAL”**

(nos termos e para os efeitos do n.º 4, artigo 15.º do Regulamento nº 429/2021, de 14 de maio e artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo)

“HENRIQUE JOSÉ LIVREIRO VIÇOSO FREIRE, Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, no uso da competência delegada por força do Despacho nº 247-PCM/2023, de 16 de fevereiro, o qual foi publicado mediante afixação do Edital n.º 49/2023, de 17 de fevereiro, e afixado nos lugares de estilo habituais, determina que, na continuação do Processo Administrativo 2024/500.10.301/2613, se notifiquem:

Por edital todos os proprietários, detentores e possuidores cuja a identidade e morada nos é desconhecido e que a qualquer título, detenham o presente terreno privado, **para no prazo de 10 dias (úteis) proceder à poda e/ou abate dos pinheiros e à gestão de combustível, bem como à remoção e deposição adequada dos respetivos sobrantes, existentes no terreno privado sito na Rua Vieira Lusitano, lote A69, no lugar de Foros da Catrapona, na União das Freguesias do Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires**, pelos seguintes fundamentos de facto e de direito:

- a) A Câmara Municipal recebeu uma participação devido ao terreno privado em causa se encontrar com pinheiros de grande porte a necessitar da respetiva poda e/ou abate.
- b) Neste seguimento, a Divisão de Fiscalização Municipal em cumprimento com as suas atribuições efetuou a necessária fiscalização ao local e confirmou os factos participados.
- c) Perante os factos verificados, e para os efeitos de notificação do respetivo proprietário ou outro que a qualquer título detivesse o terreno privado em causa, foram efetuadas diversas averiguações no local para obtenção da respetiva identificação e paradeiro, as quais foram goradas.
- d) Foi proferido, e publicado por edital, o Despacho nº 259-VHVF/2025 de 28 de março, com o sentido provável da decisão dos notificados procederem à poda e/ou abate dos pinheiros e limpeza da propriedade, para os efeitos de audiência de interessados.
- e) Decorrido o prazo dado, o terreno em causa não foi desmatado nem limpo.
- f) Verificado este incumprimento, a Câmara Municipal pode notificar os responsáveis para a realização dos trabalhos, de acordo com o n.º 6, do artigo 15.º, da mesma legislação.
- g) Mais, o incumprimento do dever de gestão de combustível constitui contraordenação punível com coima de € 140 a € 5 000, no caso de pessoa singular, e de € 1500 a € 60 000, no



**MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL**

caso de pessoa coletiva, de acordo com alínea f) do nº 2 do artigo 19.º do mesmo Regulamento.

Deste modo, e tendo em consideração a situação factual descrita e o enquadramento legal aplicável, fica V. Exa. notificado que a decisão final referente ao presente processo, é o de ordenar que, *para que no prazo de 10 dias (úteis) proceder à poda e/ou abate dos pinheiros e à gestão de combustível, bem como à remoção e deposição adequada dos respetivos sobrantes, existentes no terreno privado sito na Rua Vieira Lusitano, lote A69, no lugar de Foros da Catrapona, na União das Freguesias do Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires*, para cumprimento do disposto no nº3 e nº4 do artigo 15.º, do Regulamento 429/2021 (Regulamento do Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos) de 14 de maio. Mais, deverão os notificados ficar cientes que caso se verifique o incumprimento da ordem dada, esta Câmara Municipal, e não obstante a aplicação das respetivas coimas, pode também efetuar a devida participação criminal junto dos Serviços do Ministério Público da Comarca de Lisboa, Seixal Instância Local, porquanto com tal conduta o notificado poderá incorrer na prática de crime de desobediência, previsto e punido no artigo 348.º do Código Penal.

Notifiquem-se todos os interessados do texto integral deste ato administrativo, o qual determina a decisão final do presente processo, dando cumprimento ao disposto no artigo 112.º e seguintes, todos do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais.”

Seixal, 29 de maio de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

  
Paulo Alexandre da Conceição Silva.